



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Regulamento de Estágios Curriculares

Licenciatura em Serviço Social

ANO LETIVO 2025/2026

Exige o teu melhor

Preâmbulo

A Licenciatura em Serviço Social do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas tem como objetivo principal formar assistentes sociais para o desenvolvimento e operacionalização de projetos de intervenção social, para o exercício de trabalho técnico e de coordenação em organizações de política e ação social públicas (Administração Central, Regional e Local), do terceiro sector e privadas, às escalas psicossocial, grupal, organizacional e comunitária. A formação específica recebida nos domínios do serviço social, da política e da ação social, é curricularmente enquadrada numa perspetiva interdisciplinar, que habilita as/os estudantes a uma fácil integração em qualquer unidade operacional ou de apoio, ao nível dos serviços de proximidade, agências de políticas públicas ou organizações emergentes da sociedade civil.

As unidades curriculares de *Estágio I* (6.º semestre) e *Estágio II* (7.º semestre), neste documento denominadas de Estágio, são um elemento essencial do plano de estudos desta Licenciatura. Enquadram uma atividade pedagógica estruturada e devidamente supervisionada que privilegia o contacto direto com a prática profissional do Serviço Social. Pretende-se que a/o estudante desenvolva competências pessoais, profissionais e sociais em condições controladas, de modo a aperfeiçoar a intervenção, o autoconhecimento, a capacidade de trabalhar em equipa e os métodos e as técnicas específicas da profissão, incluindo diagnóstico, planeamento, implementação, avaliação e comunicação do trabalho profissional.

Neste sentido, estas unidades curriculares fornecem assim, um complemento profissionalizante ao currículo da licenciatura, potenciando o desenvolvimento das capacidades de análise e diagnóstico de problemas sociais, de competências de intervenção, técnica e cientificamente fundamentadas, aprofundando a relação entre conhecimentos teóricos, práticos, éticos e deontológicos do Serviço Social; e de competências pessoais e interpessoais consideradas relevantes na formação destes profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento consagra o regime de funcionamento, as normas de avaliação e os procedimentos administrativos relativos à realização de estágios curriculares pelos estudantes da Licenciatura em Serviço Social, que frequentem as Unidades Curriculares de *Estágio I* e *Estágio II*, em conformidade com o Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.

Artigo 2.º

Natureza geral dos Estágios

1. Os estágios curriculares são parte integrante do plano de estudos da Licenciatura e são de natureza académico-profissional.
2. A realização dos estágios visa o complemento da formação académica com uma experiência em contexto profissional e é regulada pela formalização de um protocolo tripartido entre o ISCSP, a instituição de acolhimento e os estudantes.
3. A realização de estágios curriculares é de carácter obrigatório, sendo que os estudantes são colocados em entidades de acolhimento com a orientação pedagógica da Coordenação de Estágios e dos docentes das unidades curriculares de *Estágio I* e *Estágio II* e o apoio do Serviço de Saídas Profissionais do ISCSP.
4. A realização do estágio curricular não implica, obrigatoriamente, qualquer tipo de remuneração e não resulta da sua realização qualquer vínculo laboral entre os/as estagiários/as e a entidade de acolhimento.

Artigo 3.º

Condições Gerais de realização dos Estágios

1. Os estágios decorrem numa entidade de acolhimento, a qual pode ser um organismo público, privado ou do sector associativo/cooperativo, nacional ou estrangeiro, cuja vocação institucional e âmbito de atuação sejam pertinentes do ponto de vista do desempenho do profissional do Serviço Social, sempre que possível no âmbito de protocolos anteriormente firmados.
2. No contexto de acolhimento, os/as estagiários/as deverão ser acompanhados por um profissional, preferencialmente com formação e experiência no domínio do Serviço Social, que aceite ser o interlocutor local da respetiva entidade junto do orientador.
3. Cada estudante é orientado/a por um docente do ISCSP, com formação em Serviço Social, ou excecionalmente com formação/experiência em áreas de intervenção social específica, com carga horária letiva atribuída nas unidades curriculares. Compete-lhe acompanhar e supervisionar o/a estudante ao longo de todo o período do estágio, estabelecendo os contactos considerados suficientes e adequados com a entidade de acolhimento.
4. Os/As estudantes-trabalhadores/as podem realizar o Estágio na organização onde desenvolvem a sua atividade profissional, desde que a sua concretização dê garantias de prossecução dos objetivos e condições definidas neste Regulamento.
5. Os contactos relacionados com a gestão técnico-administrativa do processo de estágio serão efetuados através do Serviço de Saídas Profissionais do ISCSP.

Artigo 4.º

Questões éticas

1. Os/As estagiários/as ficam sujeitos aos princípios éticos e deontológicos que regulam a profissão do Serviço Social (Código deontológico dos Assistentes Sociais – APSS, 2019), bem como às normas emitidas pela Coordenação de Estágio.
2. Devem igualmente respeitar toda a legislação que seja relevante para o estágio assim como as colegas de profissão e outros profissionais.
3. É reforçada a particular importância da confidencialidade e do respeito pelos direitos dos clientes.
4. O uso pelo estagiário de qualquer material da responsabilidade da organização de estágio deve ser devidamente autorizado.
5. Todos os dados referentes às atividades de estágio que sejam incorporados no relatório devem respeitar a confidencialidade e privacidade das pessoas envolvidas.
6. Os estagiários estão também sujeitos ao rigor académico, sendo que toda a situação de plágio é considerada com gravidade e sujeita aos procedimentos regulamentares de avaliação em vigor no ISCSP-ULisboa.

CAPÍTULO II

Intervenientes no Processo de Estágio

Artigo 5.º

Unidade de Coordenação de Serviço Social e Política Social (UCSSPS)

1. Compete à UCSSPS definir a política geral de estágios e de ligação entre o curso de Serviço Social e as potenciais entidades de acolhimento da comunidade onde se desenvolve a profissão do Serviço Social.
2. A Coordenação dos Estágios cabe, por inerência, ao Coordenador da UCSSPS ou em quem ele delegar tal responsabilidade.
3. Compete à Coordenação de Estágios auscultar a motivação dos/das estudantes e orientar para o acesso ao local de estágio, respeitando sempre a escolha dos/das mesmos/as.
4. Compete ainda à Coordenação de Estágios, a responsabilidade pelo contacto informal com as instituições de estágio e pela sistematização da informação numa base de dados que será remetida ao Serviço de Saídas Profissionais para a formalização protocolar dos estágios.
5. A Coordenação de Estágios articula-se com o Serviço de Saídas Profissionais, prestando informações em tempo útil para que o período de realização dos estágios seja assegurado.

Artigo 6.º

Serviço de Saídas Profissionais

Compete ao Serviço de Saídas Profissionais do ISCSP apoiar os estudantes da Licenciatura em Serviço Social nos seguintes aspetos:

- a) Contactos exploratórios com potenciais entidades de acolhimento;
- b) Envio de documentos para análise do pedido de estágio;
- c) Formalização do estágio, pela celebração de protocolos de estágio;
- d) Envio à instituição de acolhimento do inquérito de avaliação de desempenho dos/as estagiários/as, o qual deverá ser preenchido *online* pelo orientador da entidade de acolhimento;
- e) Receção do inquérito referido na alínea anterior e posterior envio do mesmo ao orientador do ISCSP e ao orientador institucional.

Artigo 7.º

Entidade de acolhimento

1. Os estágios são realizados em organizações de política e ação social públicas (Administração Central, Regional e Local), do terceiro sector e privadas, às escalas psicossocial, grupal, organizacional e comunitária, em projetos de investigação ou noutros contextos específicos de intervenção do Serviço Social.
2. Compete a estas entidades nomear um orientador institucional para acompanhar o aluno durante o período de *Estágio I* e *Estágio II*.

Artigo 8.º

Orientador Institucional

1. O orientador institucional é um profissional com formação em Serviço Social e constitui a instância de ligação entre o estagiário e a instituição.
2. Tem a função de efetuar o acompanhamento teórico, técnico e ético, segundo as normas da profissão, incluindo a supervisão do processo de estágio no que diz respeito à realização de atividades e tarefas ligadas às competências do assistente social, visando os objetivos definidos no plano de trabalho do aluno/grupo de alunos e à avaliação do desempenho do estudante.
3. Espera-se ainda que o orientador institucional colabore, de modo adaptado e flexível às circunstâncias profissionais em que atua, nos seguintes aspetos:
 - a) Na integração do estagiário na respetiva organização, proporcionando as condições necessárias para a realização do estágio;
 - b) No acompanhamento do estagiário nas diferentes atividades desenvolvidas;
 - c) Na disponibilidade para informar o orientador académico sobre eventuais problemas que surjam durante o período de estágio;
 - d) Na supervisão do registo da assiduidade do estagiário;

- e) Na elaboração de parecer sobre o desempenho dos estagiários, através do preenchimento de inquérito de avaliação de desempenho do estagiário/a.

Artigo 9.º

Orientador académico

1. O orientador académico é um docente com distribuição de serviço docente nas unidades curriculares de *Estágio I* ou *Estágio II* e tem uma função científico-pedagógica. No caso das unidades curriculares a que estão atribuídos vários docentes, a atribuição de orientador académico é realizada pela Coordenação de Estágios.
2. É um docente com formação em Serviço Social ou excecionalmente com formação/ experiência em áreas de intervenção social específica.
3. Compete ao orientador académico acompanhar os estágios nas suas dimensões teórica, metodológica e ética, nomeadamente através das seguintes funções:
 - a) Apoiar o estabelecimento de contactos informais com potenciais entidades de acolhimento ou autorizar a realização do estágio na entidade proposta;
 - b) Servir de elo de ligação entre o estudante, a entidade de acolhimento e o Serviço de Saídas Profissionais do ISCSP relativamente a aspetos científicos e pedagógicos inerentes ao processo de estágio, acompanhando localmente o desenvolvimento do mesmo sempre que se afigurar necessário;
 - c) Supervisionar a elaboração do relatório final;
 - d) Prestar apoio no respetivo horário de atendimento;
 - e) Avaliar o/a estudante segundo as regras estabelecidas, em cada ano letivo, na Ficha de Unidade Curricular.

Artigo 10.º

Estagiário/a

1. O/A estagiário/a é um/a estudante da Licenciatura em Serviço Social inscrito nas unidades curriculares de *Estágio I* e *Estágio II* e inserido numa organização de política e ação social pública, do terceiro sector ou privada, em projetos de investigação ou noutros contextos específicos de intervenção do Serviço Social.
2. Compete ao/ a estagiário/a efetuar o plano de trabalho, integrar-se na dinâmica do Serviço Social, executar e avaliar criticamente as atividades realizadas.
3. Compete ainda ao/à estagiário/a:
 - a) Contactar o orientador institucional através de marcação de reunião de apresentação para definição de objetivos, horário e atividades a realizar;
 - b) Inserir-se na instituição e cumprir com zelo, rigor e dedicação as responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas no contexto de estágio;
 - c) Acatar e respeitar o dever de sigilo e reserva de informação e demais obrigações a que estiver sujeito no quadro de compromissos éticos profissionais prevalecentes no contexto de estágio;

- d) Informar o orientador sobre eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente definido;
- e) Elaborar e disponibilizar atempadamente o plano de trabalho e o relatório final para efeitos de avaliação das unidades curriculares *Estágio I* e *Estágio II*.

CAPÍTULO III

Início e Termo do Estágio

Artigo 11.º

Início do Estágio

Os Estágios terão o seu início de acordo com o calendário escolar anualmente definido pelo ISCSP, sendo acordados entre estudante, orientador académico e orientador institucional.

Artigo 12.º

Desistência do Estágio

1. No caso do/a estudante desistir do Estágio, a justificação da desistência deverá fazer-se por escrito e concomitantemente, ao orientador académico e ao orientador institucional, da entidade de acolhimento.
2. O/A estudante deverá dar um período de carência mínima de 15 dias úteis, à organização, caso esta o deseje.

Artigo 13.º

Exclusão do Estágio

1. O/A estudante fica obrigado/a ao cumprimento integral do disposto neste regulamento e das normas vigentes no ISCSP e na entidade de acolhimento.
2. A exclusão do Estágio pode ter lugar, por decisão conjunta do orientador académico e do coordenador de estágios, ouvidos o orientador institucional e o/a estudante.

CAPÍTULO IV

Estágio I - Disposições Gerais

Artigo 14.º

Natureza e finalidades

1. O *Estágio I* é uma unidade curricular teórica/prática de carácter obrigatório, integrada no segundo semestre do terceiro ano da Licenciatura em Serviço Social, com 5 ECTS, a que correspondem 130 horas de trabalho global (Despacho n.º 8736/2019).
2. A unidade curricular de Estágio I tem como finalidades:
 - a) Proporcionar uma experiência teórica/prática em Serviço Social em organizações e instituições da comunidade;
 - b) Aprofundar a relação entre conhecimentos teóricos e práticos do Serviço Social;
 - a) Desenvolver as competências pessoais, interpessoais e profissionais vitais na formação de profissionais de Serviço Social.

Artigo 15.º

Duração

1. O *Estágio I* desenvolve-se no segundo semestre do terceiro ano da licenciatura em Serviço social e é realizado individualmente.
2. Tem a duração mínima de 100 horas, que não se encontram integradas nas horas de contato da unidade curricular de *Estágio I*. O estágio é realizado nas condições acordadas entre o estudante, docente e orientador institucional, desde que sejam

respeitados os pressupostos de funcionamento do mesmo, nomeadamente em termos da carga horária mínima exigível.

3. O Estágio I prevê, desejavelmente a sua continuidade para *Estágio II*. Poderão, no entanto, existir exceções, desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 16.º

Objetivos

Os objetivos do *Estágio I* são os seguintes:

- a) Contextualizar o território e área de intervenção e identificar os recursos comunitários e as políticas sociais;
- b) Caracterizar a organização de estágio identificando a missão, valores, objetivos, população alvo, atividades realizadas, metodologia e estratégias e equipas de trabalho;
- c) Situar as problemáticas específicas a que a organização procura dar resposta, problematizando as situações problema e identificando os recursos, redes e parcerias;
- d) Apreender o processo de intervenção do serviço social na organização tendo em conta os diagnósticos (questões e objetivação das mesmas), a planificação das ações, o acompanhamento e a avaliação da intervenção.

Artigo 17.º

Competências a desenvolver

As competências a desenvolver são as seguintes:

- a) Capacitar para a análise do contexto organizacional assim como a legislação específica aplicável à intervenção desenvolvida pela organização de estágio;
- b) Capacitar para a socialização de métodos e técnicas do serviço social e elaborar um pré-diagnóstico social;
- c) Capacitar para estabelecer relacionamento a todos os níveis institucionais em especial com os cidadãos/utentes, respeitando os direitos humanos e a diversidade cultural;
- d) Capacitar para o autoconhecimento e competências de relação humana e reflexão crítica.

Artigo 18.º

Supervisão e Avaliação

1. Os/As estudantes beneficiam de acompanhamento tutorial em sala de aula, pelo orientador académico, no âmbito das horas de contacto da UC e pelo orientador institucional, na entidade de acolhimento.
2. Os/As estudantes deverão apresentar obrigatoriamente, ao longo do semestre, em articulação com o orientador académico e com o orientador institucional, um

Projeto e um Relatório de Estágio. É ainda solicitada à entidade de acolhimento, nomeadamente ao orientador institucional, uma avaliação qualitativa e quantitativa do estágio realizado, através do preenchimento de ficha específica para o efeito.

3. Poderão ainda ser incluídos outros elementos de avaliação, devidamente identificados na Ficha de Unidade Curricular e de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Pedagógico do ISCSP.

4. A identificação específica dos elementos de avaliação, a sua estrutura, ponderações e prazos de entrega constam de um documento orientador da unidade curricular, designado *Dossier da Unidade Curricular de Estágio I*.

5. A classificação final do estágio pedagógico é atribuída pelo docente orientador e ponderada com os restantes elementos de avaliação, sendo traduzida numa nota quantitativa, numa escala de 0 a 20 valores, atribuída em harmonia com a escala constante do número 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.

6. A classificação final do Estágio é atribuída pelo docente orientador, sendo traduzida numa nota quantitativa, numa escala de 0 a 20 valores, atribuída em harmonia com a escala constante do número 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.

CAPÍTULO V

Estágio II - Disposições Gerais

Artigo 19.º

Natureza e finalidades

1. O *Estágio II* é uma unidade curricular teórica/prática de carácter obrigatório, integrada no primeiro semestre do quarto ano da Licenciatura em Serviço Social, com 30 ECTS, a que correspondem 780 horas de trabalho global (Despacho n.º 8736/2019).
2. A unidade curricular de *Estágio II* tem como finalidades:
 - a) Proporcionar aos/às estudantes uma experiência profissionalizante devidamente supervisionada em Serviço Social, em organizações, instituições e serviços, onde possam ser aplicados saberes e desenvolvidas competências adquiridas ao longo da licenciatura;
 - b) Desenvolver capacidades de análise e diagnóstico de problemas sociais, assim como competências de intervenção, técnica e cientificamente fundamentadas, aprofundando a relação entre conhecimentos teóricos e práticos do Serviço Social;
 - c) Desenvolver competências pessoais e interpessoais consideradas relevantes na formação de profissionais de Serviço Social;
 - d) Promover a aquisição de atitudes éticas face às tarefas e responsabilidades profissionalizantes que o estágio implica (pontualidade; assiduidade; cortesia; decoro implicação nas tarefas; reserva de informações consideradas sigilosas, etc.).

Artigo 20.º

Duração

1. O *Estágio II* desenvolve-se no primeiro semestre do quarto ano da Licenciatura em Serviço social e é realizado individualmente.
2. Tem a duração mínima de 480h. O estágio é realizado nas condições acordadas entre o estudante, docente e orientador institucional, desde que sejam respeitados os pressupostos de funcionamento do mesmo, nomeadamente em termos da carga horária mínima exigível.
3. Cabe ao estagiário estabelecer os contatos necessários de modo a garantir o início do seu estágio no período indicado no ponto anterior (normalmente no início do mês de setembro).

Artigo 21.º

Objetivos

Os objetivos do *Estágio II* são os seguintes:

- a) Planear a intervenção e definir estratégias de atuação em Serviço Social valorizando a integração teoria/prática;
- b) Atualizar o diagnóstico social, e desenvolver um pensamento estratégico e crítico que envolva a pesquisa/ação ou pesquisa aplicada;
- c) Aplicar, acompanhar e avaliar os modelos de intervenção em Serviço Social tendo em conta a realidade experienciada em estágio;
- d) Atuar e comunicar em todos os níveis institucionais desenvolvendo uma postura ética e deontológica de acordo com os padrões da profissão.

Artigo 22.º

Competências a desenvolver

Espera-se que os/as estudantes demonstrem:

- a) Capacidade de descrição, análise e interpretação do contexto profissional, organizacional e institucional onde decorre o estágio;
- b) Capacidade para elaborar um diagnóstico social, demonstrando capacidade de problematização teórica e análise empírica de problemas e/ou fenómenos sociais;
- c) Capacidade para conceber, desenvolver e avaliar um projeto de intervenção no domínio do serviço social;
- d) Capacidade para construir a identidade do Serviço Social face a outro tipo de intervenções profissionais no domínio do social;
- e) Comportamento ético adequado aos ambientes e situações profissionais: assiduidade e pontualidade, abertura ao outro e colaboração, cortesia, espírito de equipa, iniciativa, decoro e contenção, reserva do segredo profissional;

- f) Capacidade para produzir uma reflexão clara, rigorosa e fundamentada sobre o trabalho desenvolvido, quer no conteúdo do Relatório de Estágio, quer na respetiva apresentação e discussão públicas, tendo em conta os padrões teóricos e éticos da profissão.

Artigo 23.º

Supervisão

1. Os/As estudantes beneficiam de acompanhamento tutorial e em grupo pelo orientador académico e pelo orientador institucional, na entidade de acolhimento.
2. O/A estagiário/a poderá solicitar a alteração de orientador académico, através dos seguintes procedimentos:
 - a) O/A estagiário/a solicita a alteração de orientador académico à Coordenação de Estágios, identificando os motivos da mesma, de forma fundamentada;
 - b) Se a fundamentação for aceite pela Coordenação de Estágios, o estagiário/a é autorizado a mudar de orientador académico, sendo-lhe atribuído novo orientador;
 - c) É obrigatória, por parte da Coordenação de Estágios e do estagiário, a comunicação de tal mudança ao antigo e ao futuro orientador;
 - d) A decisão acima indicada supõe a expressa concordância do novo orientador.
3. O acompanhamento tutorial com o/orientador/a académico/a consiste em reuniões individuais ou grupais regulares, preferencialmente de quinze em quinze dias (no mínimo uma reunião mensal) com o orientador de estágio.
4. Poderão ainda ser organizados seminários coletivos de apoio, organizados pelos regentes da unidade curricular de Estágio II, tendo em vista enquadrar teórica e metodologicamente o trabalho dos estagiários e respetiva orientação.

Artigo 24.º

Avaliação

1. Durante a realização do Estágio deverá o/a estudante efetuar regularmente o registo referente às atividades desenvolvidas, devendo tal registo estar disponível para consulta por parte de qualquer dos seus interlocutores.
2. A avaliação do estágio será realizada tendo em conta os seguintes elementos:
 - a) O Plano de trabalho/projeto de Estágio;
 - b) O Relatório de Estágio, elaborado pelo estudante;
 - c) O parecer e avaliação do orientador institucional sobre o desempenho do/a estagiários/a;
 - d) A discussão pública do Relatório de Estágio.

3. A avaliação do/a aluno/a estagiário/a, por parte do orientador académico e do orientador institucional, terá em conta os seguintes parâmetros:

- a) Capacidade de descrição, análise e interpretação do contexto profissional, organizacional e institucional onde decorre o estágio;
- b) Capacidade para elaborar um diagnóstico social relativo aos problemas e fenómenos em causa, devidamente fundamentado do ponto de vista da revisão da literatura;
- c) Capacidade para conceber, desenvolver e avaliar um projeto de intervenção no domínio do serviço social;
- d) Comportamento ético adequado à situação de estágio, nomeadamente no que respeita a assiduidade e pontualidade; abertura ao outro e colaboração; espírito de equipa; iniciativa, decoro e contenção; reserva do segredo profissional;
- e) Capacidade para produzir uma reflexão clara, rigorosa e fundamentada sobre o trabalho desenvolvido, quer no conteúdo do Relatório de Estágio, quer na respetiva apresentação e discussão públicas.

4. As ponderações, a estrutura, dimensões e demais critérios de formatação dos elementos de avaliação são definidos pela Coordenação de Estágios e devidamente divulgados por intermédio das Fichas de Unidade Curricular e de um documento orientador da unidade curricular, designado *Dossier da Unidade Curricular de Estágio II*.

5. Cabe ao docente orientador definir os prazos e forma de entrega do trabalho produzido pelo estudante, de acordo com as orientações do *Dossier da Unidade Curricular de Estágio II*, a articulação com a Coordenação de Estágios e o calendário escolar definido para cada ano letivo.

6. A classificação final do Estágio é atribuída pelo júri da discussão pública, levando em consideração todos os elementos de avaliação, sendo traduzida numa nota quantitativa, numa escala de 0 a 20 valores, atribuída em harmonia com a escala constante do número 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.

Artigo 25.º

Discussão Pública do Relatório

1. A conclusão do *Estágio II* exige a apresentação do Relatório Final numa sessão pública.
2. A discussão pública do Relatório de Estágio decorre em época de avaliação definida em conformidade com o Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.
3. O aluno deverá entregar atempadamente, um exemplar do Relatório de Estágio, em formato PDF, de acordo com as datas indicadas, ao orientador académico e ao orientador institucional.
4. Os júris da discussão pública de estágio são constituídos pelo Coordenador da UCSSPS, ou por um docente por ele designado para o efeito, que preside à sessão e pelo orientador académico do estudante.

5. Cabe ao orientador académico enviar uma cópia do Relatório ao Presidente do júri anteriormente à realização da sessão pública.
6. Na discussão são atribuídos dez minutos ao estudante para apresentar o trabalho, seguindo-se a apreciação pelo orientador académico e pelo presidente do júri.
7. O júri poderá incluir o orientador institucional na discussão pública, competindo-lhe efetuar uma apreciação global ao processo de estágio do estudante.
8. Cabe à Coordenação de Estágios, o preenchimento das pautas de avaliação e o envio de uma cópia do Relatório em formato PDF à Biblioteca do ISCSP.
9. O/A estagiário/a deverá entregar a versão final do Relatório em versão eletrónica em PDF à UCSSPS, ao orientador e ao supervisor institucional, assim como uma versão eletrónica em PDF para arquivo na Biblioteca do ISCSP.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Este Regulamento vigora no ano letivo de 2025/2026, sendo passível de adequação ulterior que vise melhorias que se revelem necessárias.

Todas as questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Unidade de Coordenação de Serviço Social e, do ponto de vista técnico-administrativo, pelo Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento.



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS

UNIVERSIDADE DE LISBOA